



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Contratação de serviços de fornecimento de combustível, por meio de cartão eletrônico, que entre si celebram o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF e a empresa PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Processo Administrativo nº 208.184/2022

Contrato nº 42/2022-CREA-DF

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF, entidade de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 5.194, de 1966, com sede no SGAS 901, Conjunto “D”, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob nº 00.304.725/0001-73, neste ato representado por sua Presidente MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÔ, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade nº 3.314/D-DF, expedida pelo CREA-DF e inscrita no CPF sob nº 526.051.407-68, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, Inscrição Estadual sob nº 623.051.405.115, Inscrição Municipal sob nº 72270, com sede à Calçada Canopo, 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, em Santana de Parnaíba-SP, telefone: (19) 3518-7021, neste ato representada por sua representante legal Srª RENATA NUNES FERREIRA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 48.537.010-4 e inscrita no CPF sob nº 371.237.288-40, com endereço à Rua Açú, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial, em Campinas-SP, CEP 13098-335, telefone (19) 3518-7000, doravante denominada CONTRATADA.

RESOLVEM em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2022, adjudicado, em 03/10/2022, e homologado, em 06/10/2022, pela Presidente do CONTRATANTE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato, a contratação de sociedade empresária especializada na prestação de serviços de fornecimento de combustível, contínuo e ininterrupto, em todo território nacional, por meio de cartão eletrônico, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência.

1.2 Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, identificado no preâmbulo acima e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CONTRATO Nº 42/2022



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Quadra 901 Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de outubro de 2022, e poderá prorrogar-se nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir os prazos de entrega dos serviços, conforme descritos no Termo de Referência.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor da taxa de administração/desconto é de (-3,75%), totalizando o valor anual com taxa de administração (desconto) estimado de R\$ 88.357,50 (oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

3.2 O valor estimado não constitui qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento do objeto será de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.04.03.002.001 – Combustíveis e Lubrificantes.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO, ATESTAÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTO

5.1 O atesto dos serviços e do fornecimento de combustível seguirá o seguinte procedimento:

5.1.1 Provisoriamente: pelos responsáveis dos abastecimentos, por seu acompanhamento e fiscalização. Após, o recebimento do comprovante de abastecimento ou nota fiscal, acompanhado de relatório impresso e exigido para o pagamento (comprovante de abastecimento), deverá encaminhar diretamente para o gestor do contrato. Fica garantido, se preferir, a emissão eletrônica do comprovante/nota fiscal.

5.1.2 Constatada inconsistência em qualquer relatório, a CONTRATADA é obrigada a corrigir, imprimir e remeter ao CONTRATANTE, às suas expensas, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

5.1.3 Definitivamente: pelo gestor do contrato, para fins de pagamento, após o decurso do prazo ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A nota fiscal/fatura será encaminhada até o quinto dia útil subsequente à prestação dos serviços ou imediatamente após sanar possíveis inconsistências.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

5.1.4 O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da protocolização da nota fiscal/fatura no CONTRATANTE e, no caso de nota fiscal/fatura eletrônica, a contagem será a partir da data do seu recebimento.

5.1.5 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.1.6 Não é permitida a divulgação dos serviços prestados sem prévia anuência do CONTRATANTE.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Não se aplica.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1 Não se aplica.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DEVERES DA CONTRATADA

8.1 São responsabilidades da CONTRATADA, além demais condições deste instrumento:

8.1.1 Cumprir a legislação e Normas Técnicas da ABNT inerentes à sua atividade.

8.1.2 Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação de sanções.

8.1.3 Cumprir os prazos da execução do objeto.

8.1.4 Prestar, prontamente, os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

8.1.5 Contratar e treinar todo o pessoal na execução do objeto.

8.1.6 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação, qualificação da contratação e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.1.7 Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, observadas às recomendações técnicas, normas e legislações vigentes.

8.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE formalmente e por meio de protocolo, quaisquer anormalidades na fruição do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.

8.1.9 Estar apto a prestar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

8.1.10 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de salários, encargos sociais, horas extras, impostos, uniformes e quaisquer responsabilidades de acidentes.

8.1.11 Prestar os serviços com eficiência, presteza, pontualidade e prazos estabelecidos.

8.1.12 Fornecer a nota fiscal/fatura para pagamento, nos termos da Lei.

8.1.13 Permitir que o CONTRATANTE realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em conformidades com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.14 Zelar pela boa e fiel prestação dos serviços objeto do contrato.

8.1.15 Acatar as instruções e observações provenientes da fiscalização.

8.1.16 Apresentar documento fiscal específico com descrição dos serviços executados, preços unitários e totais.

8.1.17 Recolher os tributos da prestação dos serviços do contrato.

8.1.18 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhista e previdenciário resultantes dos serviços contratual.

8.1.9 Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CONTRATANTE, que eventualmente tenha acesso.

8.1.20 Credenciar redes de estabelecimentos para a execução do objeto e atender as solicitações do CONTRATANTE para novos credenciamentos.

8.1.21 Reembolsar os estabelecimentos credenciados pelos serviços e fornecimentos realizados.

8.1.22 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado do objeto contratual.

9.0 CLÁUSULA NONA – DEVERES DO CONTRATANTE

9.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 Notificar a CONTRATADA via e-mail, 0800 (suporte técnico) ou por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, a fim de adotar medidas corretivas.

9.3 Prestar informações e esclarecimentos formalmente solicitados.

9.4 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

9.5 Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

9.6 Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto.

9.7 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução dos serviços.

9.8 Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização dos aspectos quantitativos e qualitativos.

9.9 Atestar a execução dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas nos termos do contrato;

9.10 Efetuar o pagamento no prazo e condições previstas no Termo de Referência e no contrato.

9.11 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços e fixar prazo para correção.

9.12 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, oportunamente indicado pela área gestora, denominada simplesmente Unidade Fiscalizadora.

10.2 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA:

11.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta

11.2 Apresentar documentação falsa.

11.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

11.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

11.5 Cometer fraude fiscal.

11.6 Comportar-se de modo inidôneo.

11.6.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

11.7 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.8 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.8.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.8.2 Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

11.8.2.1 Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do instrumento contratual (Ordem de Serviços ou Autorização de Fornecimento), pela recusa da CONTRATADA em assinar instrumento e não apresentar a documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis.

11.8.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos serviços em atraso, por dia de atraso, no caso da CONTRATADA não executar o objeto no prazo estipulado.

11.8.2.3 Multa de 10% do valor do instrumento no caso de perdurar por prazo superior a 30 dias contados da data estipulada para a entrega, hipótese em que o instrumento contratual poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis.

11.8.2.4 Multa compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do instrumento contratual e pela interrupção da execução contratual sem prévia autorização do CONTRATANTE, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

11.8.2.5 Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos demais itens referentes às obrigações da CONTRATADA, estabelecidos no Edital, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

11.8.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa, o qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

11.8.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

11.8.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.9 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da CONTRATADA deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.13 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.16 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.17 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

12.1 O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução, por parte da CONTRATADA, implicará ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666, de 1993, e alterações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

12.2 O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução por parte do CONTRATANTE, implicará à CONTRATADA a faculdade de utilizar-se dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666, de 1993, e alterações.

12.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, art. 79, inciso I c/c 80, todos da Lei 8.666, de 1993.

12.4 Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedada à CONTRATADA:

13.2 Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

13.3 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato, será a Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília-DF, 11 de outubro de 2022.

MARIA DE FATIMA
RIBEIRO
CO:52605140768

Assinado de forma digital
por MARIA DE FATIMA
RIBEIRO CO:52605140768

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
CREA-DF
Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente
Contratante

RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840

Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA
Renata Nunes Ferreira
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Assinatura:
Nome:
CPF.:

Assinatura:
Nome:
CPF.:

LARA
SANCHEZ
FERREIRA

Assinado de
forma digital
por LARA
SANCHEZ
FERREIRA

